## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005890-29.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito

Requerente: Er Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Villa Bella Comércio de Acabamentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

Oficie-se ao Cartório para sustação definitiva do protesto e tornem conclusos os autos da ação cautelar para extinção.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA